



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede administrativa na Prefeitura Municipal situada na Praça Jorge Ferreira Pinto nº 20, Centro, Capim Branco/MG, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Sr. **ELVIS PRESLEY MOREIRA GONÇALVES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**;

EMPRESA MINEIRA CAPIM BRANCO SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raja Gabágliã, nº 3.100 – 2º. Andar - Bairro Estoril, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.768/0001-74, neste ato representada por seus procuradores: **MARCELO DE CARVALHO, BRASILEIRO**, filho de Jurandi de Carvalho e Maria das Dores de Carvalho, casado, contador, C.I. nº MG-714.638 SSP/MG, CPF nº 372.075.396-49, residente e domiciliado na Rua Buganville, nº 1575, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, que declara que seu endereço eletrônico é: marcelo.carvalho@emtmoveis.com.br; **SÉRGIO VIEIRA DOS REIS**, brasileiro, filho de João Vieira dos Reis Junior e Maria Lourdes Vieira, divorciado, gestor imobiliário, C.I. nº MG-2.265.591 SSP/MG, CPF nº 275.848.446-34, residente e domiciliado na Rua dos Jatobás, nº 555, apartamento 801, Bairro Eldorado, Contagem, Minas Gerais, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e:

CONSIDERANDO o Decreto 2.180/2020 que aprovou a instituição do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL MIRANTE DA SERRA** com uma área total de 391.945,079 m², com 168.196,110 m² de área loteada e 223.748,969 m² de área remanescente;

CONSIDERANDO que o **TERMO DE COMPROMISSO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO** assinado em 25 de setembro de 2020, formalizou as obrigações e exigências legais a respeito da responsabilidade que tem o **LOTEADOR e seus sócios** de executarem, sem quaisquer ônus para o Município, a integralidade das obras de infraestrutura do Loteamento aprovado, bem como cumprir as regras e prazos estabelecidos;

CONSIDERANDO que no mencionado **TERMO DE COMPROMISSO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO**, o subitem “b”, do item III – **Obrigações e Prazos - o LOTEADOR** se obrigou em *executar terraplanagem e pavimentação em CBUQ de todas as ruas do loteamento*;

CONSIDERANDO a solicitação de “Alteração de Pavimentação Asfáltica no Loteamento Mirante da Serra” para o piso de calçamento intertravado em blocos de concreto 16 faces, de 6 centímetros de espessura e resistência de 35 MPA.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capim Branco ao qual atesta que a *"alteração do tipo de pavimento proposta é equivalente desde que seja bem executada respeitando métodos construtivos apresentado em projeto e demais normas constantes na NBR 9781/2013, o piso Intertravado melhora a taxa de escoamento superficial sendo mais indicado para esse empreendimento especialmente considerando sua topografia"*.

Resolvem, ambas as partes, celebrar o presente **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª

Fica alterado o subitem "b", do item III – Obrigações e Prazos, ao qual terá a seguinte redação e teor:

"b) Executar terraplanagem e pavimentação em piso de calçamento intertravado em blocos de concreto 16 faces, de 6 centímetros de espessura e resistência de 35 MPA."

CLÁUSULA 2ª

Fica o **LOTEADOR** obrigado a alterar os projetos, encaminhando-os para aprovação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª

Fica o **LOTEADOR** obrigado a informar a todos os adquirentes quanto a alteração da pavimentação em piso de calçamento intertravado em blocos de concreto 16 faces, de 6 centímetros de espessura e resistência de 35 MPA.

CLÁUSULA 4ª

Fica o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade, notadamente quanto a pagamento de eventuais indenizações decorrentes de distrato, rescisão, anulação, ou demanda judicial referentes aos contratos de compra e venda ou outro instrumento jurídico firmados entre a Loteadora e terceiros.

CLÁUSULA 5ª

Ficam inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no **TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO**, notadamente quanto a sua finalidade, prazos de execução, obrigações, eficácia, validade e revogação.

CLÁUSULA 6ª



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam o **COMPROMISSÁRIO**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª

Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA EM LOTEAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Capim Branco, 13 de julho de 2023.


EMPRESA MINEIRA CAPIM BRANCO SPE LTDA


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

325306096.91

Nome: _____

CPF: _____

06945061617

Renato Mendes Vertelo
Engenheiro Civil
CREA N° 226647